

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CONCURSO DE PROJETOS 001/2024

Processo Digital nº 1299/2024

A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social na Rua Maria Ferreira, nº 22, Município de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP 18970-000, com endereço eletrônico: juridico@santacasachavantes.org, e analista.juridico@santacasachavantes.org por seu representante de seu advogado credenciado, Dr. Renato Azevedo Moreira, advogado, OAB/SP nº 461.816, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, em face da r. decisão do envelope 01 - habilitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De início importante informar a tempestividade das presentes razões recursais, conforme previsão editalícia do item 12 e seguintes. o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sendo que a publicação ocorreu no dia 01 de abril de 2024, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – BREVE RELATO DOS FATOS

No dia 22 de março de 2024, às 09h00 na sala de reuniões da gerência de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Arapongas ocorreu a sessão pública de

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



abertura do envelope 1 – habilitação das entidades interessadas no Concurso de Projetos 001/2024, cujo objeto é a gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24H – UPA “Jair Ribeiro”.

Após análise da d. Comissão todas as Organização Sociais foram habilitadas, é desta decisão que se recorre.

É a síntese do necessário.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

1) DA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

Depreende-se da análise da documentação de habilitação do INDSH, que não foram apresentados os seguintes documentos que deveriam constar para o fiel cumprimento das previsões editalícias: **i)** Certidão Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; **ii)** Certidão de antecedentes criminais dos dirigentes da entidade; **iii)** Relatório de execução de atividades sociais do ano de 2024.

a) Da ausência da Certidão Federal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6.

De acordo com o Ato Constitutivo do Instituto, em seu artigo 3º que “A Sociedade tem sede e foro em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais”, a mesma informação consta do artigo 1º de seu Estatuto Social, portanto, não restam dúvidas que a Sede Social do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano é na cidade Pedro Leopoldo/MG, por óbvio o Foro Jurisdicional do Instituto compreende a Comarca da mesma cidade.

Neste cenário, esclarece-se que a Lei Federal nº 14.226/2021, criou o TRF 6 com vigência a partir janeiro de 2022, consta do Art. 7º, §1º da citada lei “fica mantida a atual competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região até a data de instalação do

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



Tribunal Regional da 6ª Região.”, neste cenário cumpre informar que o TRF 6ª foi instalado em 19 de agosto de 2022¹

TRF-6 é instalado em solenidade histórica em BH

Presidente do TJMG participou do evento ao lado dos chefes dos Três Poderes da República e de dezenas de autoridades

19/08/2022 19h06 - Atualizado em 19/08/2022 21h21

Número de Visualizações: 16568

2

Portanto, o Instituto deveria ter apresentado em sua documentação de habilitação a Certidão Negativa Criminal Federal emitida pelo TRF 6, e não a Certidão juntada à fl. 121 que compreende ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF 1, **tendo em vista que o TRF 6 é o atual órgão jurisdicional responsável pela seção judiciária de Minas Gerais local da sede da instituição.**

A Certidão do TRF1 deverá ser desconsiderada, com efeito prático de inabilitação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, por ausência de cumprimento do estabelecido no item 9.1.4.

b) Certidão de antecedentes criminais dos dirigentes da entidade;

Depreende-se do item 9.1.4 que a idoneidade poderá ser comprovada através de certidões de **Antecedentes Criminais** expedida **pela polícia civil e federal**, justiça estadual e federal.

Além da ausência da certidão informada no item anterior, o INDSH não apresentou nenhuma certidão elencada no item 9.1.4, referente a seus dirigentes, cumpre

¹ <https://portal.trf6.jus.br/memoria/historia-2/#:~:text=Em%202022%2C%20um%20grande%20marco,14226%20de%202021>

² <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/trf-6-e-instalado-em-solenidade-historica-em-bh.htm#>
Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



esclarecer que a redação do item não deixa dúvidas quanto a apresentação das certidões dos dirigentes, pois solicita a apresentação de **antecedentes criminais** que é o documento hábil a informar se existem registros de crimes em nome de alguém (pessoa física), mantidas na base de dados das polícias federais e civis.

Importante esclarecer que aqui a Recorrente não questiona a idoneidade das pessoas, apenas entende que as certidões deveriam ter sido apresentadas, para o fiel cumprimento do item acima descrito, assim como feito por ela e por outra instituição.

Deste modo, devido à ausência das certidões deve ser o Instituto inabilitado.

c) Relatório de execução de atividades sociais do ano de 2024;

Os itens 9.4.3 e 9.4.4, exigem a apresentação do relatório de atividades sociais do exercício e do exercício anterior, respectivamente.

Da análise dos documentos do INDSH foi constatado que o Instituto apresentou o balanço social dos anos de 2022 (fls. 241/373) e 2023 (fls. 156/240), **sem contemplar o exercício atual (2024), como estabelecido no item 9.4.3**, logo devido a ausência de documentação obrigatória deverá ser inabilitada.

d) Certificado de entidade beneficentes de assistência social - CEBAS

Em que pese a facultatividade da apresentação do CEBAS, o Instituto em questão apresentou o certificado vencido e sem a declaração de tempestividade que comprove a vigência do documento.

Tal atitude demonstra falta de zelo e corrobora com as demais alegações trazidas pela Recorrente sendo possível constatar que pelo conjunto a documentação do INDSH ora está incompleta ou sem vigência.

Destarte que pelas razões aqui trazidas deverá o Instituto de Nacional de Desenvolvimento Social e Humano ser desclassificado do presente certame.

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



2) DA HABILITAÇÃO DO INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE – IBHASES

a) Certidão de antecedentes criminais dos dirigentes da entidade;

Depreende-se do item 9.1.4 que a idoneidade poderá ser comprovada através de certidões de **Antecedentes Criminais** expedida **pela polícia civil e federal**, justiça estadual e federal.

O IBHASES apenas apresentou as certidões das justiças federal e estadual da entendi, não apresentando as demais solicitadas, quais sejam, polícia civil e federal, justiça estadual e federal dos dirigentes, com as quais seria demonstrada a idoneidade de seus dirigentes.

Da análise da redação do item não restam dúvidas quanto a obrigatoriedade da apresentação das certidões dos dirigentes, pois solicita a apresentação de **antecedentes criminais** que é o documento hábil a informar se existem registros de crimes em nome de alguém (**pessoa física**), mantidas na base de dados das polícias federais e/ou civis.

Ressalta-se que a Recorrentes não questiona a idoneidade das pessoas, apenas entende que as certidões deveriam ter sido apresentadas, para o fiel cumprimento do item acima descrito, assim, pela ausência das certidões deverá a entidade ser inabilitada.

b) Atestado de visita

O Atestado de visita de fl. 171, é cópia simples, logo sem autenticação, caso a entidade não quisesse juntar o original na documentação deveria ter solicitado a autenticação via servidor público competente, assim como feito por outra instituição.

Com a ausência de autenticação o documento não pode ser considerado válido, por ir de encontro a redação do item 9.6 do edital que exige que a documentação deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada, sendo critério para habilitação constante no item 9.4.5.

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org



Portanto devido ao não cumprimento do preconizado no item 9.6. do edital deverá o Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e de Saúde – IBHASES ser inabilitado.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja recebido o presente recurso pois tempestivo e no mérito considerar as razões recursais aqui trazidas para inabilitar:

- i) O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, pelo **descumprimento dos itens 9.1.4, 9.4.3 e 9.4.4**, devendo serem aplicadas as previsões constantes no item 9.7. por não ter apresentado os documentos exigidos na sessão do concurso de projetos.
- ii) O Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e de Saúde – IBHASES, pelo descumprimento dos itens 9.1.4 e 9.4.5 c/c o item 9.6. por não ter apresentado documento exigido de forma autenticada, tampouco ter solicitado autenticação na sessão, aplicando-se a previsão de inabilitação constante no item 9.7.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2024

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Renato Azevedo Moreira

Advogado - Credenciado

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes

Sede Administrativa: Rua Abdo Ambuba, 118, Morumbi – São Paulo/SP – CEP: 05725-030
Sede Social: Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes – SP – CEP 18970-029

Tel.: (11) 3739 0696 (14) 3342 2358 CNPJ 73.027.690/0001-46
santacasachavantes.org Email: contato@santacasachavantes.org

